

**LEI Nº 611/2007, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007**

Ementa: Dispõe sobre aumento no prazo da licença maternidade, para as servidoras públicas da administração municipal de Ibimirim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo de duração da licença-maternidade, concedido as gestantes servidoras da prefeitura municipal de Ibimirim, bem como da Câmara de Vereadores, sem prejuízo do emprego e do salário, será de 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo único- O benefício se estende àquelas gestantes que já estejam de licença-maternidade quando da publicação desta lei.

Art. 2º. \_ As gestantes beneficiadas por esta lei, não poderão exercer atividade remunerada, durante o período de licença-maternidade.

Art. 3º - Os filhos nascidos das servidoras beneficiadas por esta lei, não poderão ser atendidos pela creche municipal, até o final da licença.

Art. 4º - Servidora Municipal que adotar uma criança, ou que obter a guarda judicial de uma criança para fins de adoção, tem direito a licença-maternidade, com a permanência em casa variando de acordo com a idade do adotando, da seguinte forma:

Adoção ou guarda judicial de criança até 1 ano de idade	Licença-maternidade de 120 dias
Adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 ano até quatro 4 anos.	Licença-maternidade de 60 dias
Adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 anos até 8 anos de idade.	Licença-maternidade de 30 dias

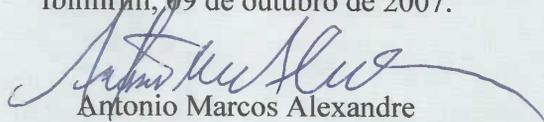
Art. 5º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**PUBLICADO**  
EM 09 10 2007

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibirimir, 09 de outubro de 2007.



Antonio Marcos Alexandre  
Prefeito



**PUBLICADO**  
EM 09 / 10 / 2007